

3. O presente processo tem por objeto o Contrato mencionado no item 3.1 a seguir.

EMPRESTIMO REFIN 341 i

000001750300424.

Executados: [REDACTED]

Saldo Devedor em 01/11/2023: R\$ 1.113.496,32 (um milhão cento e treze mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos);
Ação de Prestação de Contas 1056676-83.2016.8.26.0100, da 22ª vara
Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
Cumprimento de sentença 0079970-50.2017.8.26.0100,

4. os SEGUNDOS TRANSIGENTES confessam-se devedores do PRIMEIRO TRANSIGENTE e reconhecem como de sua responsabilidade solidária, na 'forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº i 0.406/2002h para efeito de aceitação da presente transação judicial, o débito de valor total líquido, certo e exigível, de R\$ 1.113.496,32 (um milhão cento e treze mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), apurado em 01/11/2023, o qual, após examinado e conferido, foi declarado correto pelos SEGUNDOS TRANSIGENTES, que nada têm a obstar quanto a sua origem, constituição, método de cálculo e contratos que os antecederam.

4.1, Decorrência disso, os SEGUNDOS TRANSIGENTES, observando o disposto no art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), reconhecem a procedência dos pedidos que fundam esta ação, e renunciam a qualquer oposição, -inclusive ao direito sobre que fundou a Ação de Prestação de Contas 1056676-83.2016.8.26.0100, da 22 Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, elou qualquer demanda visando discutir ou desconstituir o crédito ora transigido, elou quaisquer contratos que os antecederam, arti 487, III, "c", do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e ao direito de se oporem a eventuais inscrições feitas anteriormente pelo PRIMEIRO TRANSIGENTE, pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) SIA, e seus antecessores, nas instituições de controle de restrições cadastrais (SERASAY SPC, etc.) quanto aos referidos créditos.

5. Assim, os SEGUNDOS TRANSIGENTES com o intuito de cumprirem com a obrigação acima descrita, propôs ao PRIMEIRO TRANSIGENTE, e este aceitou, o pagamento da referida dívida com desconto, incluindo os honorários advocatícios descritos no item 9 desta, nas condições assim descritas:

- a) O levantamento dos valores depositados/bloqueados/penhorados junto aos presents autos, no valor de R\$ 1.941 ,95 (mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) em favor do PRIMEIRO TRANSIGENTE com a devida atualiização monetária, nos termos da lei;
- b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 18/10/2024;
- c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta

reais) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 18/11/2024, e as demais todo dia 18 (dezoito) dos meses subsequentes, vencendo-se a última em 18/06/2026.

6. Os pagamentos dos valores descritos nas alíneas do item 5, deverão ser efetuados pelos SEGUNDOS TRANSIGENTES mediante pagamento de boleto bancário a ser enviado aos SEGUNDOS TRANSIGENTES no endereço informado neste instrumento, que será mantido atualizado pelos SEGUNDOS TRANSIGENTES, ou por outra forma de crédito em conta corrente de titularidade do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. caso os SEGUNDOS TRANSIGENTES não recebam o boleto bancário até 5 (cinco) dias antes da data do vencimento da parcela, deverão entrar em contato com o PRIMEIRO TRANSIGENTE pelo telefone 0800-723-2947 visando obter informações sobre a conta corrente do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA para pagamento da parcela, ficando os SEGUNDOS TRANSIGENTES desde já cientes de que o não pagamento da parcela na data do vencimento, acarretará o inadimplemento da presente transação, independentemente do não recebimento do boleto bancário.

6.1. O pagamento de qualquer das parcelas na forma descrita acima ensejará a presunção de integral aceitação e concordância pelos SEGUNDOS TRANSIGENTES de todos os termos e condições da presente transação, inclusive o ajustado com seus patronos. A quitação fica condicionada à comprovação do seu regular pagamento, estando os SEGUNDOS TRANSIGENTES cientes de que, não será válido e não é autorizado qualquer pagamento em contas que não sejam de titularidade do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCGBRASIL MULTICARTEIRA, bem como ao efetivo levantamento dos depósitos realizados, cujo montante não deverá ser inferior ao originariamente depositado. Caso o pagamento/depósito seja realizado em cheque, a quitação fica condicionada a compensação e pagamento do respectivo cheque.

6.2. Caso o valor a ser levantado descrito na alínea "a" do item 5 acima, seja inferior a R\$ 1.941,95 (mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), os SEGUNDOS TRANSIGENTES efetuará(ão) o imediato pagamento da diferença ao PRIMEIRO TRANSIGENTE, na forma prevista no item 6 acima sob pena de inadimplemento contratual, Caso o valor seja superior, desde já os SEGUNDOS TRANSIGENTES renunciam ao remanescente, devendo esse ser destinado ao PRIMEIRO TRANSIGENTE.

6.3. Sobre os pagamentos constantes do item 5 alíneas "b" e "c", caso sejam realizados com atraso, sendo de interesse do PRIMEIRO TRANSIGENTE em recebê-los, incidirão juros compensatórios de 24% a.a, (vinte e quatro por cento ao ano), e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados da forma pro rata die, mas a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso,

6.4. os SEGUNDOS TRANSIGENTES declaram para todos os fins, em especial da Lei 9613/98 alterada pela Lei nº 10.701/2003,

que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, que os recursos utilizados no pagamento das parcelas ora ajustadas são de Origem lícita, sendo que, na eventualidade, dos recursos serem questionados por alguma autoridade ou órgão de fiscalização, ou não for possível comprovar a sua procedência, a presente transação será considerada sem efeito, restabelecendo-se a dívida em sua totalidade conforme prevista nesta, independentemente de outras medidas necessárias.

6.5. Para sua comodidade, os SEGUNDOS TRANSIGENTES concordam em receber eventuais mensagens de texto ou de voz (SMS ou voice message) em seus números de telefones fixo ou móvel, com informações de seu interesse, em especial quanto aos vencimentos das parcelas ajustadas na presente transação. Caso os SEGUNDOS TRANSIGENTES não tenham interesse em receber essas mensagens ou na eventualidade de alteração dos números de seus telefones ou de sua transferência a terceiros, deverão comunicar por escrito ao PRIMEIRO TRANSIGENTE. Os SEGUNDOS TRANSIGENTES têm ciência ainda, de que o não recebimento dessas mensagens não o exime das obrigações assumidas nesta transação.

7. Permanecerão em vigor todas as garantias reais e fidejussórias instituídas no contrato descrito no item 3 retro, a qual somente será levantada após o cumprimento integral da presente transação.

7.1. os SEGUNDOS TRANSIGENTES declaram-se cientes de que, na existência de eventual protesto de título vinculado ao contrato ora transigido, a carta de anuência apenas será entregue aos SEGUNDOS TRANSIGENTES, que ficarão responsáveis pela baixa, inclusive em relação a todas as despesas necessárias para a sua realização, após o efetivo pagamento do valor descrito nas alíneas "b" e "c" do item 5 acima, bem como após o efetivo levantamento judicial descrito na alínea "a" do mesmo item, respeitado o disposto no item 6.2, se for o caso, e mediante apresentação da Certidão Positiva de Protesto pelos SEGUNDOS TRANSIGENTES ao PRIMEIRO TRANSIGENTE, condicionado ainda ao cumprimento das demais disposições dessa transação.

8. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas pelos SEGUNDOS TRANSIGENTES, em especial o não pagamento da importância mencionada nas alíneas "b" e "c" do item 5 retro, bem como o levantamento judicial estar em desacordo ao descrito na alínea "a" do item 5 retro e não sendo cumprido o determinado no item 6.2 acima, os SEGUNDOS TRANSIGENTES perderão o direito ao desconto previsto no item 5, restabelecendo-se o débito pelo saldo devedor reconhecido e confessado no item 4 da presente transação e com a imediata exigência do saldo devedor então apurado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) contada desde 01/11/2023, e acrescido de juros compensatórios de 24% a.a. (vinte e quatro por cento ao ano), mais juros de mora de 12% a.p. (doze por cento ao ano) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado, devidamente amortizado pelos valores -de eventuais parcelas pagas, ensejando a adoção das medidas cabíveis para a cobrança do saldo remanescente da dívida.

9.Os honorários devidoS ao patrono do
PRIMEIRO TRANSIGENTE, JULIANA LOURENÇO DOS SANTOS SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, referentes a presente ação, serão repassados no percentual de 10% (dez por cento) do valor efetivamente recebido pelo PRIMEIRO TRANSIGENTE, mediante envio de Nota Fiscal.

9.1. os SEGUNDOS TRANSIGENTES têm ciência de que ficam ressalvados os honorários provisórios e os decorrentes do princípio da sucumbência, arbitrados judicialmente em favor dos patronos do Banco Santander (Brasil) S/A elou seus antecessores/PRIMEIRO TRANSIGENTE, nos processos descritos no Item 3 acima, os quais poderão, eventualmente, ser objeto de cobrança.

10. os SEGUNDOS TRANSIGENTES assumem a responsabilidade pelo pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios dos seus advogados, inclusive aqueles decorrentes do princípio da sucumbência, por sua atuação no presente feito, na Ação de Prestação de Contas 1056676-83.2016.8.26.0100, da 22ª vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, e em qualquer outro processo judicial que tenha por objeto, pedido ou causa de pedir o crédito ora transigido, ou os contratos que os antecederam, eximindo o PRIMEIRO TRANSIGENTE e o Banco Santander (Brasil) S A elou seus antecessores de qualquer responsabilidade por essas verbas, com o que concordam os referidos patronos, sob pena de se considerar inadimplemento contratual, conforme item 8 acima.

11. As partes declaram que não têm ânimo de novar a obrigação original, de forma que esta transação não constitui novação, conforme facultado pelo artigo 361 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

12. os SEGUNDOS TRANSIGENTES declaram que (i) além do pagamento na forma e condições acordadas, não estão pagando nenhuma verba Ou qualquer tipo de comissão além dos honorários contratados com seu advogado; (ii) não existe em curso ou arquivado qualquer outro processo judicial em que sejam partes os SEGUNDOS TRANSIGENTES, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A elou o PRIMEIRO TRANSIGENTE, referente ao crédito ora transigidos elou aos contratos que o antecederam; (iii) seus eventuais procuradores estão investidos de poderes para firmar o presente acordo em todos os seus termos e condições, ficando ciente de que, se o credor descobrir qualquer contradição relativa às declarações acima, tal fato resultará na perda dos descontos Concedidos, retornando a dívida à sua condição original.

12.1. os SEGUNDOS TRANSIGENTES comprometem-se a, após o devido pagamento dos valores previstos neste instrumento, enviar pedido por escrito para o PRIMEIRO TRANSIGENTE requerendo a baixa das eventuais garantias instituídas nos contratos objeto deste instrumento.

13. Ante o exposto, as partes requerem à Vossa Excelência:

(i) homologue a presente transação, determinando-se o levantamento dos valores depositados/bloqueados/penhorados nestes autos, devidamente atualizados e corrigidos até a presente data, em favor do PRIMEIRO TRANSIGENTE, com a expedição do competente alvará de

levantamento em nome de um dos patronos do PRIMEIRO TRANSIGENTE, o qual se compromete a prestar contas no prazo de 48h do levantamento;

(ii) a suspensão do feito, com fulcro no artigo 921, I, do Código de Processo Civil, até o efetivo cumprimento do acordo ora celebrado, observando-se que em caso de descumprimento do acordo prosseguirá o feito nos termos previstos no item 8 desta transação;

(iii) a expedição de ofício ao órgão competente, para baixa de eventual restrição judicial proveniente desta ação (levantamento de penhoras, hipotecas, arrestos, etc);

14. Após o cumprimento integral do acordo, as partes comunicarão ao Juízo a liquidação da dívida, e requererão a extinção desta e a baixa da garantia instituída no contrato, onerada em favor do Banco Santander (Brasil) S/A e/ou seus antecessores.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 4 de outubro de 2024.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAOPADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Primeiro Transigente


Por si e como representante legal de


Segundos Transigentes

- OAB

Patrono dos SEGUNDOS TRANSIGENTES

- OAB

JULIANA LOURENCO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA
Patrono do Primeiro Transigente

de 6